ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Decreto Nº 1/1992

Assunto: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PARA A LEGISLATURA DE 1993/1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Data: 23/12/1992

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Estado de Rondônia

Cont.Decreto Leg.001/92.

D E C R E T A:

Art.1º- Fixa o subsídio do prefeito e Vice-Prefeito e a verba de representação do Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, para a legislatura de 1993 a 1996.

Art.2º- O subsídio do Prefeito e Vice Prefeito será de Cr$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) reajustado conforme correção dos salários dos servidores públicos municipais.

Art.3º- Ao subsídio do prefeito municipal será acrescido a verba de representação, esta no valor de Cr$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) reajustado na forma do artigo anterior.

Art.4º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1993, revogando as disposições em contrário.

PROMULGADO
EM 15/09/92

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Estado de Rondônia

DECRETO LEGISLATIVO
001/92.

De 15-setembro-1.992.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ,COM VIGÊNCIA PARA A LEGISLATURA DE 1993 a 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ,RO:

CONSIDERANDO: o que dispõe a Constituição Federal em seu art.29,inciso V,através do princípio da irreversibilidade, intrísseco no princípio da anterioridade, que não permite alteração nas resoluções e Decretos Legislativos, fixadores da remuneração dos prefeitos e vereadores, e Vice-Prefeitos;

CONSIDERANDO: o que dispõe a Lei Orgânica deste Município, no art. 13,inciso VII, onde versa sobre a fixação de remuneração dos vereadores, do prefeito e vice-prefeito, em cada legislatura, para a subsequente;

CONSIDERANDO: ainda as previsões do art. 65,inciso VIII da referida Lei Orgânica Municipal quando adota a remuneração do prefeito municipal,como sendo referencial à remuneração do servidores públicos municipais: